

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei Municipal Nº 1.345 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016 , é órgão colegiado consultivo com a finalidade de propor para o Município as diretrizes das políticas governamentais para o Meio Ambiente, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade, bem como exercer o controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO II

Da Composição, Competência e Finalidade

Art. 2º - O COMDEMA será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo 50% dos participantes do Poder Executivo e 50% dos participantes da Sociedade.

§ 1º. A sociedade civil indicará os seus membros ficando assegurada a representação:

I – de entidades técnico-científicas relacionadas com o setor de meio ambiente e/ou relacionadas ao setor de saneamento básico, sindicatos, organizações não governamentais ou entre as mais representativas da comunidade, que atuem ou tenham interesse na área de preservação do meio ambiente e serviços de saneamento básico e de defesa do consumidor, relacionadas ao setor de saneamento básico;

II – dos órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I - assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio Ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente;

II - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

III - assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação dos programas relacionados à proteção do Meio Ambiente e à gestão dos recursos naturais;

IV - assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência;

V - acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;

VI - colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre o parcelamento, uso e

ocupação do solo, plano diretor e ampliação da área urbana, no que couber, a nível de legislação ambiental;

VII - estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

VIII - propor a localização e o mapeamento de áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

IX - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município;

X - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

XI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e à defesa do Meio Ambiente, sempre que for necessário;

XII - propor e acompanhar programas de Educação Ambiental;

XIII - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programas de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XIV - manter intercâmbio com entidades, públicas e privadas, de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;

XV - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer no Município, sugerindo soluções;

XVI - convocar audiências públicas nos termos legais;

XVII - propor e acompanhar a recuperação dos rios, arroios, matas ciliares e demais áreas degradadas;

XVIII - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, geológico e paisagístico do Município;

XIX - emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

XX - decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante prévio depósito, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal, na área ambiental;

XXI - analisar projetos de entidades públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação dos recursos naturais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora;

XXII - homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas que objetivem concretamente a proteção e recuperação ambiental;

XXIII - exigir, no caso de omissão da autoridade competente, multas e outras penalidades a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem as medidas necessárias à preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao Meio Ambiente;

XXIV - indicar a suspensão de contratos celebrados entre órgãos da administração direta ou indireta do Município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental;

XXV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

XXVI - analisar e aprovar anualmente o Relatório de Qualidade Ambiental;

XXVII - elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de noventa dias, que será homologado pelo Executivo Municipal;

XXVIII - sugerir alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos ambientais do Município;

XXIX – exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO III

Da Diretoria e sua Competência

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por seus pares.

§ 1º - A primeira diretoria terá como presidente o dirigente municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - Cada período de gestão de direção será de dois anos;

Art. 5º - Compete ao Presidente:

I - Representar o Conselho Municipal do Meio Ambiente em todos os atos ou designar representante;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário e os demais Membros;

IV - Encaminhar às Instituições-Membros todos os atos e decisões aprovadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

V - Executar e fazer executar as deliberações tomadas nas reuniões;

VI - Elaborar o programa de trabalho para a sua gestão, submetendo-o a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente na primeira reunião ordinária do ano civil;

VI - Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o a apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil;

VII - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho do Meio Ambiente.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas.

Art. 7º - Compete ao Secretário:

I - Organizar e manter atualizados os arquivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - Redigir expedientes e atas das reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente e demais membros.

III - Preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos Conselheiros;

IV - Realizar, com a devida antecedência, a convocação dos Conselheiros para as reuniões;

V - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, cabendo ao mesmo definir seu calendário, e extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente.

§ 1º - Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinado, por no mínimo, seis Conselheiros.

§ 2º - A convocação para as reuniões será feita por escrito e/ou por telefone, com antecedência mínima de cinco dias, para as reuniões ordinárias, e vinte e quatro horas, para as extraordinárias.

Art. 9º - As reuniões do COMDEMA funcionarão com a presença de, no mínimo, seis membros e as decisões serão tomadas com a presença de, pelo menos, nove membros.

Parágrafo Único - Havendo envolvimento, de forma direta e/ou indireta, de um ou mais membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, estes não terão direito a voto, no caso de deliberações a respeito de acolhimento de recursos administrativos ou outras questões relacionadas à gestão ambiental, aplicações de sanções ou similares.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 11 - A operacionalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente será feita através da estrutura organizacional do Executivo Municipal.

Art. 12 - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 1º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.

§ 2º - Ocorrendo vaga, assumirá o mandato o respectivo suplente.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será feita através de Portaria do Executivo Municipal, ficando

expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 13 - A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento, dar-se-á por maioria simples estando presente pelo dez membros do conselho.

Art. 14 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental e ecológico.

Art. 14 - Os casos de omissão e dúvidas deste regimento serão resolvidos em reunião do COMDEMA.

Art. 15º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Nova Roma do Sul, em 24 de outubro de 2017.

Douglas Favero Pasuch _____

Neusa Fátima Panazzolo _____

Giovani Marchesini _____

Duilio Magnaguagno _____

Luiz A Sundstron _____

Diogo Cesar Lodi _____

Anderson Cansan _____

Zulmir Magnaguagno _____

Jair Panazzlo _____

Jose Favreto _____

Cristiano Virgínio Panozo _____